

Deliberação n.º 502/2005, de 17 de Março

(DR, 2.ª Série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005)

Aprova o modelo de autorização de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis

Nos termos do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), na versão republicada em anexo ao despacho n.º 2244/2003, 10 de Janeiro (Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003), os postos farmacêuticos móveis que cumpram os requisitos nele estabelecidos são objecto de uma autorização de funcionamento a conceder pelo INFARMED.

Segundo o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, no n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no citado despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), são ainda objecto de averbamento no alvará da farmácia de que dependem.

Importa, por isso, aprovar o modelo de autorização de funcionamento a conceder aos postos farmacêuticos móveis devidamente aprovados.

Assim, visto o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, no n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 - É aprovado o modelo de autorização de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 - A autorização referida no número anterior, de formato A4, é constituída por uma folha com fundo policromado, pré-impreso com a palavra «INFARMED» em módulo de impressão e repetição.

3 - Da mesma autorização constarão, designadamente, as informações relativas à identificação do seu titular, das instalações onde a actividade é exercida, do respectivo período de funcionamento e da farmácia de que depende, bem como os averbamentos respeitantes a alterações que venham a verificar-se nessas informações.

17 de Março de 2005. - O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo, presidente - António Faria Vaz, vice-presidente - Manuel M. Neves Dias, vogal - Alexandra Bordalo, vogal*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

POSTO FARMACÊUTICO MÓVEL

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º

Nos termos do disposto no Art. 42.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, do Art. 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, bem como do Despacho n.º 22618/2002 (2.ª série), de 16 de Setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, alterado pelo Despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 10 de Janeiro de 2003, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, se faz saber aos que esta autorização virem que, depois de cumpridas as devidas formalidades legais, a mesma foi concedida a favor do farmacêutico, em de ... de

Para funcionamento do posto farmacêutico móvel:

Sito em

Freguesia

Concelho

Distrito

Dependente da

Farmácia

Sita em

Freguesia de

Concelho de

Distrito de

Com o seguinte período de funcionamento

O farmacêutico responsável é.....

A presente autorização de funcionamento é concedida pelo prazo de cinco anos.

O titular desta autorização, fica obrigado a cumprir as disposições legais que regulam a propriedade de farmácia e posto farmacêutico móvel, bem como o director técnico, as do exercício da profissão farmacêutica e as da dispensa de medicamentos ao público.

Cuja instalação e funcionamento foram autorizados por deliberação de de de

Vai esta autorização autenticada com o selo branco em uso neste Instituto.

Lisboa, de de

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta autorização de funcionamento depende do Alvará N.º...dedede...da Farmácia